



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
Campus “Ministro Petrônio Portella” – Bairro Ininga
CEP 64.049-550 – Teresina – Piauí – Brasil



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 10/2026 – UFPI

A Reitora da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais especializados, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência, no âmbito da UFPI, com fundamento no art. 2º, inciso XII, da Lei nº 8.745/1993, com redação dada pela Lei nº 15.367/2026, e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Coordenadoria Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade – COIDEIA, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

1.2 O Cargo, Lotação, Requisito/Escolaridade, Taxa de Inscrição e Vagas estão estabelecidos a seguir:

CARGO	CÓDIGO/ LOTAÇÃO	REQUISITO/ ESCOLARIDADE	TAXA (R\$)	AC (1)	Vagas reservadas				TOTAL
					PPP (2)	PI (3)	PQ (4)	PCD (5)	
Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais	Campus Ministro Petronio Portela (Teresina-PI)	1) Bacharelado em Letras Libras; ou 2) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Certificação de Proficiência em Libras; ou 3) Graduação em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Curso de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras/Língua Portuguesa de no mínimo 360 horas; ou 4) Graduação em Pedagogia com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução e Interpretação	130,00	5	2	-	-	1	8

		em Libras; ou 5) Graduação em qualquer área com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras							
Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais	Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos-PI)	1) Bacharelado em Letras Libras; ou 2) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Certificação de Proficiência em Libras; ou 3) Graduação em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Curso de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras/Língua Portuguesa de no mínimo 360 horas; ou 4) Graduação em Pedagogia com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras; ou 5) Graduação em qualquer área com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras	130,00	1	-	-	-	-	1
Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais	Campus Prof. Cinobelina Elvas (Bom Jesus)	1) Bacharelado em Letras Libras; ou 2) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Certificação de Proficiência em Libras; ou 3) Graduação em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com	130,00	1	-	-	-	-	1

		<p>Curso de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras/Língua Portuguesa de no mínimo 360 horas; ou</p> <p>4) Graduação em Pedagogia com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras; ou</p> <p>5) Graduação em qualquer área com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras</p>							
Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais	Campus Dr. Amílcar Ferreira Sobral (Florianópolis)	<p>1) Bacharelado em Letras Libras; ou</p> <p>2) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Certificação de Proficiência em Libras; ou</p> <p>3) Graduação em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Curso de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras/Língua Portuguesa de no mínimo 360 horas; ou</p> <p>4) Graduação em Pedagogia com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras; ou</p> <p>5) Graduação em qualquer área com especialização em Libras ou Educação de Surdos ou Tradução Interpretação em Libras</p>	130,00	2	2	-	-	1	5

Apoio Escolar (Cuidador)	Campus Ministro Petronio Portela (Teresina-PI)	1) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC 2) Curso de Cuidador	130,00	6	3	1	1	1	12
Apoio Escolar (Cuidador)	Campus Dr. Amílcar Ferreira Sobral (Floriano)	1) Qualquer Licenciatura, cursado em instituição reconhecida pelo MEC 2) Curso de Cuidador	130,00	2	-	-	-	-	2
Total				17	7	1	1	3	29

- (1) AC - Vagas para candidatos da Ampla Concorrência.
(2) PPP - Vagas específicas para candidatos pretos ou pardos (Lei nº 15.142/2025).
(3) PI - Vagas específicas para candidatos indígenas (Lei nº 15.142/2025).
(4) PQ - Vagas específicas para candidatos quilombolas (Lei nº 15.142/2025).
(5) PCD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (Decreto nº 9.508/2018).

1.3 Regime de trabalho: contratação temporária por excepcional interesse público, previsto na Lei nº. 8.745/1993 e demais regulamentações pertinentes.

a) Forma de Contratação: contratação por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 8.745/1993, com vinculação previdenciária ao RGPS/INSS, quando aplicável.

1.4 Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

1.5 A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno ou em regime de plantão, nos termos da lei, de acordo com a especificidade do cargo e as necessidades da Instituição.

1.6 A remuneração é a equivalente ao vencimento básico do respectivo cargo:

a) Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 01 - R\$ 5.215,39.

b) O valor acima será acrescido dos auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios, nos termos da legislação vigente.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1 Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais: Traduzir e interpretar textos diversos do Português para Libras e vice-versa; traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras ou atividades didático-pedagógicas; assessorar durante as atividades de ensino, pesquisa ou extensão; realizar interpretações simultâneas durante eventos, reuniões, concursos públicos, processos seletivos; assessorar depoimentos em juízo perante órgãos e setores administrativos, policiais, culturais, sociais, políticos e de saúde; participar da produção de material técnico, didático-pedagógico ou de informática; participar de formações propostas pela chefia imediata; executar outras atividades semelhantes, segundo o interesse da UFPI e competência do cargo/função de tradutor e intérprete em Libras, além de outras previstas na legislação vigente.

2.2 Profissional de Apoio Escolar (Cuidador): Atuar no apoio às atividades de vida diária, segurança, mobilidade, alimentação, higiene, inclusão e autonomia do estudante com deficiência ou necessidade específica, sem substituir professor, intérprete, profissional de saúde ou equipe pedagógica.

3 AS INSCRIÇÕES

3.1 A solicitação de inscrição será efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://forms.gle/zUprgUgapkamPUCu5>, conforme período previsto no Cronograma deste Edital.

3.2 O candidato deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico de inscrição, disponível no endereço eletrônico indicado na página do Processo Seletivo, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de GRU/Cobrança (Guia de Recolhimento da União), no valor previsto no item 1.2 deste Edital.

3.2.1. A GRU/Cobrança deverá ser gerada conforme as orientações disponibilizadas na página do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <https://copese.ufpi.br/> ou em outro link oficialmente indicado pela COIDEIA/PRAEC.

3.2.2. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o dia indicado no Cronograma deste Edital, impreterivelmente, no horário de compensação bancária, em qualquer agência bancária ou em seus correspondentes.

3.2.3. Após a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá encaminhar o respectivo comprovante de pagamento para o e-mail coideia.praec@ufpi.edu.br, até as 23h59 do dia indicado no Cronograma de Execução deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2.4. O e-mail deverá conter, obrigatoriamente, no campo “assunto”, a seguinte identificação: “Comprovante de pagamento – Processo Seletivo Libras/Cuidador – Nome completo do candidato”.

3.2.5. No corpo do e-mail, o candidato deverá informar: nome completo, CPF, cargo pretendido e campus/lotação para o qual realizou a inscrição.

3.2.6. O comprovante deverá ser encaminhado em arquivo PDF ou imagem legível, devendo permitir a identificação do pagamento, do valor recolhido e da data de quitação.

3.2.7. Não terá validade, para fins de inscrição, o pagamento realizado por meio de GRU gerada com dados incorretos, código diverso, valor diferente do previsto neste Edital ou fora do prazo estabelecido no Cronograma.

3.2.8. O comprovante de agendamento ou programação de pagamento não tem validade para comprovar o pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

3.2.9. A inscrição somente será considerada confirmada após o preenchimento do formulário eletrônico, o pagamento da GRU e o envio tempestivo do comprovante de pagamento para o e-mail indicado neste Edital.

3.2.10. O não envio do comprovante de pagamento no prazo estabelecido, o envio para endereço eletrônico diverso ou o envio de arquivo ilegível poderá acarretar o indeferimento da inscrição, salvo se a Administração conseguir confirmar o pagamento por outro meio idôneo.

3.2.11. O candidato é inteiramente responsável pela geração correta da GRU, pelo pagamento dentro do prazo e pelo envio do comprovante ao e-mail indicado neste Edital.

3.3 Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após o preenchimento do formulário eletrônico, a comprovação do pagamento da taxa de inscrição e o envio do comprovante de pagamento para o e-mail indicado neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução.

- 3.4 A UFPI não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Superior da UFPI.
- 3.6 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros certames.
- 3.7 Não será aceita inscrição por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea, ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.
- 3.8 Efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração de dados pelo candidato.
- 3.9 As informações registradas no pedido de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFPI do direito de excluir deste Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta ou se constatar, posteriormente, que as informações são inverídicas.
- 3.10 Havendo mais de uma inscrição paga pelo candidato, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas serão desconsideradas e o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido.
- 3.11 Será desconsiderado o pedido de inscrição que estiver em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 3.12 O comprovante de inscrição, no qual consta o número de inscrição, deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no dia de realização da prova.
- 3.13 Com base no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o candidato travesti ou transexual que após realizar a sua inscrição neste processo seletivo desejar atendimento pelo NOME SOCIAL (designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, em consonância com a sua identidade de gênero) poderá solicitá-lo pelo endereço eletrônico coideia.praec@ufpi.edu.br.

4 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Os candidatos que atendam às exigências legais estabelecidas no Decreto nº 11.016, de março de 2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição no período indicado no Cronograma deste Edital, devendo, para tanto, fazer a solicitação no formulário eletrônico de inscrição indicado no item 3.1 deste Edital, informando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, desde que, cumulativamente, se enquadrem nas condições a seguir especificadas:
 - a) candidato inscrito no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de março de 2022; e
 - b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de março de 2022, ou seja, aquela com renda per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo.
- 4.2 A COIDEIA/PRAEC poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
 - 4.2.1 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.3 A relação dos candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico <https://copese.ufpi.br/>, conforme período indicado no Cronograma deste Edital.
 - 4.3.1 O candidato com pedido de isenção deferido terá sua inscrição automaticamente confirmada.
- 4.4 Os candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos poderão interpor recurso mediante o preenchimento de formulário disponível na página eletrônica <https://copese.ufpi.br/>, e encaminhados para o endereço eletrônico coideia.praec@ufpi.edu.br
- 4.5 O resultado dos recursos dos pedidos de isenção indeferidos será divulgado, no endereço eletrônico <https://copese.ufpi.br/>, conforme período indicado no Cronograma deste Edital.
- 4.6 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverão efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de acordo com o item 3.2 e seus subitens deste Edital.

5 DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (PPIQ)

- 5.1 Conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, serão reservados 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, indígenas e quilombolas, bem como das que vierem a ser criadas durante seu prazo de validade.
- 5.2 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição, acessar o ambiente de inscrição na página do seletivo no endereço eletrônico <https://forms.gle/zUprgUgapkamPUCu5> e optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas (PPIQ), de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.
- 5.3. Conforme a Lei nº 15.142/2025 e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, considera-se:
 - I - Pessoa Preta ou Parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
 - II - Pessoa Indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
 - III - Pessoa Quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- 5.3.1 Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato a opção de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.
- 5.3.2. A alteração/atualização deverá ser feita por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição até o final do período de inscrição.
- 5.4 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do seletivo e, se houver sido nomeada, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.5 A pessoa candidata preto e pardo, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para candidatos pretos e pardos e às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 5.6 As pessoas candidatas pretas e pardas, indígenas e quilombolas participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos para o cargo, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.7 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas a serem providas e o percentual de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.
- 5.8 Em caso de desistência de candidato preto e pardo, indígena e quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto e pardo, indígena e quilombola posteriormente classificado.
- 5.9 O candidato autodeclarado preto e pardo, indígena ou quilombola, se classificado na forma deste edital, terá o seu nome constante da lista específica de pretos e pardos, indígenas e quilombolas, além de figurar na lista de classificação geral de ampla concorrência
- 5.10 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para pretos e pardos, indígenas e quilombolas para aqueles que não declararem a sua condição no ato de inscrição.
- 5.11 As pessoas candidatas pretas e pardas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.12 Durante o período de validade do certame, em caso de vacância do cargo público ocupado por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoa candidata aprovada, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de

acordo com a ordem de classificação.

5.13 Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.14 Os candidatos inscritos em vagas reservadas a pretos e pardos e aprovados no seletivo serão convocados pela UFPI, anteriormente à homologação do resultado final do seletivo, para realizarem o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 15.142/2025 e no Decreto nº 12.536/2025.

5.14.1 Os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração serão realizados por comissão designada especificamente para esse fim, a qual emitirá parecer aprovando ou não a condição declarada pelo(a) candidato(a).

5.14.1.1 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim. A comissão será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no País;

III - que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo, com fundamento em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

5.14.1.2 A comissão será designada pela Reitoria da UFPI e será composta por 5 (cinco) membros titulares, e 5 (cinco) membros suplentes.

5.14.1.3 A composição da comissão deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.14.1.4 Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos

5.14.1.5 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

5.14.1.6 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração como pessoa preta e parda, caberá pedido de recurso, a ser interposto em data prevista no Cronograma de Execução.

I – Será nomeada comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

II – A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar.

III – A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na comissão de confirmação complementar e na comissão recursal.

5.14.2 A convocação para o procedimento de confirmação da autodeclaração se dará por meio de comunicado divulgado na página do seletivo no sítio da COPESE. A quantidade de candidatos convocados será de até 6 (seis) vezes o número de vagas ofertadas neste edital. A convocação para o referido procedimento indicará a data e horário prováveis de realização do procedimento, bem como condições específicas necessárias.

5.14.2.1 O procedimento de confirmação complementar será realizado de forma virtual e gravado para análise de eventuais recursos. É responsabilidade do(a) candidato(a) garantir conexão estável e qualidade de imagem adequadas, apresentando-se pontualmente com documento oficial com foto e realizando a confirmação verbal de sua autodeclaração, conforme as instruções constantes na convocação.

5.14.2.1.1 Os problemas de natureza técnica de responsabilidade do(a) candidato(a), incluindo falhas em equipamentos e instabilidade na conexão de internet, não serão de responsabilidade da COIDEIA/PRAEC ou COPESE e não

constituirão fundamento para recurso ou anulação do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.14.2.1.2 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no seletivo pela ampla concorrência, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.14.3 As pessoas candidatas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.14.4 A pessoa candidata que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no seletivo pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes. Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

5.14.5 A verificação da legitimidade da autodeclaração será realizada por meio de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, exclusivamente com base em critérios fenotípicos dos candidatos, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

5.14.5.1 Não serão considerados, para os fins de que trata o item 4.15, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração, realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

5.14.5.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos. 4

5.15 A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

I – A comissão será designada pela Reitoria da UFPI e será composta por 2 (dois) membros titulares, e 2 (dois) membros suplentes

II – Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

III – A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas indígenas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato

5.15.1 O procedimento de verificação complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da(o) candidata(o), expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

5.15.2 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme o

- procedimento de confirmação complementar à autodeclaração como pessoa indígena, caberá pedido de recurso, a ser interposto em data prevista no Cronograma de Execução.
- I – Será nomeada comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas indígenas.
- II – A comissão recursal será composta por 2 (dois) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar.
- III – A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na comissão de confirmação complementar e na comissão recursal.
- 5.16 A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.
- I – A comissão será designada pela Reitoria da UFPI e será composta por 2 (dois) membros titulares, e 2 (dois) membros suplentes.
- II – Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- III – A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.
- 5.16.1 O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:
- I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.
- 5.16.2 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração como pessoa quilombola, caberá pedido de recurso, a ser interposto em data prevista no Cronograma de Execução.
- I – Será nomeada comissão recursal para deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas.
- II – A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar.
- III – A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na comissão de confirmação complementar e na comissão recursal.
- 5.17 Para todos os casos que envolvam prova documental no procedimento de confirmação complementar, em caso de documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material, estes serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.
- 5.18 Na hipótese de não enquadramento do candidato por não confirmação da autodeclaração no procedimento de verificação documental complementar, o candidato indígena ou quilombola poderá prosseguir no seletivo pela ampla concorrência, dispensada a convocação suplementar de candidatos para procedimento de verificação documental complementar.
- 5.19 No caso do candidato pessoa indígena ou quilombola não apresentar a documentação exigida no procedimento de confirmação complementar, poderá prosseguir no seletivo pela ampla concorrência.
- 5.20 A convocação com as orientações acerca do procedimento de confirmação complementar, será publicada oportunamente no endereço eletrônico copese.ufpi.br, conforme consta no Cronograma de Execução do seletivo deste Edital.
- 5.21 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.21.1 Na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:
- I - será eliminado do seletivo, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

5.21.2 Na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o resultado do procedimento será encaminhado:

I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e

II - à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

6 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Em cumprimento ao Decreto nº 9.508, de setembro de 2018, serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD) 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo .

6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto nº 3.298/1999, na Lei nº 12.764/2012 (Espectro Autista), na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular) e na Súmula nº 377 do STJ.

6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 24/09/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

6.4 Ao inscrever-se como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.4.1 Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, informar, em campo específico, que possui deficiência e, caso necessite de atendimento especializado para realização da prova:

6.4.2 Anexar (upload) em local específico no Formulário Eletrônico de Inscrição:

I. **Cópia legível digitalizada do laudo médico ou documento comprobatório da deficiência emitido nos últimos 36 meses** (contado até o término do período das inscrições), que ateste a espécie e o grau da deficiência com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doenças (CID) bem como a provável causa da deficiência atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência.

II. Exceção ao prazo indicado na alínea "a" do subitem 6.5, pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista – TEA), ou de pessoas candidatas com outros impedimentos de natureza permanente e/ou irreversível que caracterizem deficiência permanente, caso em que o laudo terá validade indeterminada.

III. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos 36 (trinta e seis meses), poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

6.4.3 O candidato com deficiência que, no Formulário do Pedido de Inscrição, não declarar esta condição e não enviar a documentação da alínea b) do subitem 6.5 deste Edital, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua situação.

6.4.4 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada será avaliada por equipe multiprofissional durante o período de execução do contrato temporário.

6.4.5 Após a contratação do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.5 Para solicitar Atendimento Especializado, o candidato com deficiência deverá indicar as condições de que necessita para a realização da prova, em local próprio no Formulário do Pedido de Inscrição, escolhendo a opção "deficiência" e indicando o tipo de deficiência em que se enquadra, bem como, anexar (upload), em arquivo único, durante o período de inscrição, previsto no Cronograma deste Edital, e o laudo médico, conforme procedimento já explicitado no subitem 6.5 deste edital.

6.6.1 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, bem como às possibilidades de atendimento compatível, dentro das condições da COIDEIA/PRAEC.

6.6 A pessoa candidata com deficiência participará, concomitantemente, do seletivo como pessoa com deficiência, bem como participará das vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no seletivo.

6.7.1 As pessoas candidatas com deficiência, aprovadas dentro do número de vagas oferecido para

ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento de vagas do cadastro de reserva para pessoa com deficiência.

6.7.2 A pessoa candidata com deficiência, se classificada no seletivo figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção, observado o número máximo de candidatos homologados, determinado no Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019.

6.7 Antes da homologação do resultado final do seletivo, o candidato deverá submeter-se ao procedimento de caracterização da deficiência promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três pessoas profissionais capacitadas e atuantes nas áreas das deficiências que a pessoa candidata possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais uma deverá ser da área de medicina, que terá decisão sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. Em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementada por meio da avaliação presencial.

6.8.1 Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização. O candidato apresentar-se-á para o procedimento de caracterização constante do item 6.5 às suas expensas.

6.8.2 Perderá o direito de permanecer no cadastro de reserva destinado às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião do procedimento de caracterização da deficiência, não cumprir com as exigências de que tratam este edital, bem como o que não for qualificado como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à referida avaliação presencial.

6.8.3 A pessoa candidata que não for considerada pessoa com deficiência no procedimento de caracterização da deficiência deverá constar apenas na lista de classificação final do cargo da Ampla Concorrência, caso obtenha pontuação necessária para tanto e desde que não tenha utilizado o Tempo Adicional conforme item 6.6.

6.8.4 Nos casos de necessidade de avaliação presencial, o candidato deverá apresentar-se à equipe indicada pela UFPI munido de laudo médico ou documento comprobatório da deficiência e de exames complementares.

6.8.5 O laudo médico ou documento comprobatório da deficiência original deverá ser assinado por um médico especialista ou por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.8.6 Durante o procedimento de caracterização da deficiência, será observado pela equipe multiprofissional e interdisciplinar:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição neste Seletivo;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - o resultado da avaliação com indicação do critério legal utilizado.

6.8.7 Os casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, caberá recurso.

6.8.7.1 A comissão recursal será composta por integrantes diferentes das pessoas que compõem a equipe multiprofissional e interdisciplinar do procedimento de caracterização da deficiência.

6.8.7.2 Após a divulgação do resultado, acompanhado do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar, a pessoa candidata poderá apresentar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência.

6.8.7.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.8.8 Na hipótese de constatação, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou
- II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 Este Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes Etapas:

I) Intérprete de Libras:

Prova Prática, com avaliação de tradução/interpretação: de caráter eliminatório e classificatório;

II) Apoio Escolar (Cuidador):

Entrevista Técnica, com critérios próprios;

8 DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (Intérprete de Libras)

- 8.1 A Prova Prática será realizada na Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI. A COIDEIA/PRAEC divulgará, conforme data estabelecida no Cronograma, a convocação/escalamento para a realização da Prova Prática, levando-se em conta a ordem crescente do respectivo número de inscrição, informando a data, local e os respectivos horários, na página eletrônica <https://copese.ufpi.br/>.
- 8.1.1 Para as vagas fora da sede a prova poderá ser realizada via videochamada
- 8.1.2 O candidato que não comparecer a Prova Prática, no dia, horário e local estabelecidos, será eliminado deste Processo Seletivo.
- 8.1.3 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova Prática, com no mínimo 01(uma) hora de antecedência, portando os documentos/materiais a seguir especificados, sob pena de serem impedidos de submeter-se à Prova Prática e, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo:
- a) documento oficial original com fotografia;
 - b) cartão de inscrição neste Processo Seletivo;
 - c) caneta esferográfica de tinta azul-escuro ou preta.
- 8.1.4 Não será permitido que os candidatos portem celulares ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização da Prova Prática.
- 8.1.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, o documento oficial original informado por ocasião da inscrição neste seletivo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado outro documento original com foto e assinatura, que tenha fé pública: identidade civil (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Polícia Civil); ou identidade militar (expedida pela Polícia Militar, Polícia Federal ou Forças Armadas); ou identidade profissional (expedida por Ordens ou Conselhos Profissionais); ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação.
- 8.1.6 O candidato que apresentar documento de identidade diferente do informado na inscrição será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 8.1.7 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 8.1.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documento digital acessado de forma on-line, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 8.1.9 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- 8.1.10 Não será aceito boletim de ocorrência sobre perda, roubo ou extravio de documento de identificação.
- 8.1.11 Para candidato estrangeiro, serão considerados documentos de identidade, o passaporte e a cédula de identidade emitida pelo país de origem.

8.1.12 Sem o documento original de identidade o candidato não fará prova.

8.2 A Prova Prática constará de duas etapas :

Etapas 1 - Tradução de Libras/Língua Portuguesa (modalidade escrita) e

Etapas 2 - Interpretação de Língua Portuguesa/Libras (modalidade oral).

9 DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA TÉCNICA (Apoio Escolar)

9.1 A Entrevista Técnica será realizada na Universidade Federal do Piauí, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI. A COIDEIA/PRAEC divulgará, conforme data estabelecida no Cronograma, a convocação/escalamento para a realização da Entrevista Técnica, levando-se em conta a ordem crescente do respectivo número de inscrição, informando a data, local e os respectivos horários, na página eletrônica <https://copese.ufpi.br/>.

9.2 O candidato que não comparecer a Entrevista Técnica, no dia, horário e local estabelecidos, será eliminado deste Processo Seletivo.

Os candidatos deverão comparecer ao local da Entrevista Técnica, com no mínimo 01(uma) hora de antecedência, portando os documentos/materiais a seguir especificados, sob pena de serem impedidos de submeter-se à Entrevista Técnica e, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo:

- I. documento oficial original com fotografia;
- II. cartão de inscrição neste Processo Seletivo;
- III. caneta esferográfica de tinta azul-escuro ou preta.

9.3. Não será permitido que os candidatos portem celulares ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização da Entrevista Técnica.

9.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, o documento oficial original informado por ocasião da inscrição neste seletivo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado outro documento original com foto e assinatura, que tenha fé pública: identidade civil (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Polícia Civil); ou identidade militar (expedida pela Polícia Militar, Polícia Federal ou Forças Armadas); ou identidade profissional (expedida por Ordens ou Conselhos Profissionais); ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação.

9.5. O candidato que apresentar documento de identidade diferente do informado na inscrição será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.6. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

9.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documento digital acessado de forma on-line, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.8. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

9.9. Não será aceito boletim de ocorrência sobre perda, roubo ou extravio de documento de identificação.

9.10. Para candidato estrangeiro, serão considerados documentos de identidade, o passaporte e a cédula de identidade emitida pelo país de origem.

9.11. Sem o documento original de identidade o candidato não fará prova.

9.12. A Entrevista Técnica constará de uma etapa de Apoio Escolar (Cuidadores):

Etapas 1 – Entrevista acerca da trajetória acadêmica e experiência profissional

9.13. A Banca Examinadora da Prova Prática e da Entrevista Técnica será designada pela COIDEIA/PRAEC e composta por dois membros titulares e um suplente, entre docentes da UFPI e/ou convidados de outras instituições públicas de ensino.

9.14. A avaliação da Prova Prática obedecerá à escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos e pontuados conforme as seguintes Etapas:

9.14.1. **Etapas 1** – Tradução: Libras/Língua Portuguesa – na modalidade escrita (Valor Total: 40 pontos)

9.14.1.1. A Etapa 1 será realizada, conforme escalonamento que será divulgado, **conforme Cronograma de execução**, com a apresentação, pela Banca Examinadora, de vídeo gravado em Libras.

9.14.1.2. O candidato assistirá, juntamente com os demais candidatos, a vídeo gravado em Libras, que será exibido 03 (três) vezes pela Banca Examinadora.

9.14.1.3. Após a primeira exibição, o candidato terá até 10 (dez) minutos para iniciar a elaboração do texto em Língua Portuguesa. Após a segunda exibição, será concedido novo período de até 10 (dez) minutos para continuidade da redação. Após a terceira e última exibição, o candidato terá mais 10 (dez) minutos para conclusão e entrega do texto definitivo.

9.14.1.4. A avaliação observará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Domínio de conteúdo: equivalência linguística entre o Texto Fonte e o Texto Alvo	20 pontos
Aspectos lógicos e formais: clareza de expressão, precisão de linguagem, correção gramatical, organização textual, coerência e coesão	20 pontos
TOTAL	40 pontos

9.14.2. Etapa 2 – Interpretação: (Valor Total: 60 pontos)

9.14.2.1. A Etapa 2 da Prova Prática será realizada individualmente, conforme escalonamento previamente divulgado, e gravada integralmente em vídeo, por profissional designado pela COIDEIA/PRAEC, para fins de registro e avaliação.

9.14.2.2. Para a realização da interpretação, o candidato terá inicialmente até 05 (cinco) minutos para leitura prévia e reconhecimento do conteúdo textual correspondente ao áudio a ser utilizado na prova. Em seguida, será concedido novo período de até 05 (cinco) minutos para preparação da interpretação e realização das adequações que entender necessárias.

9.14.2.3. Após o início da reprodução do áudio pela Banca Examinadora, o candidato deverá realizar a tradução/interpretação simultânea, abrangendo a Interpretação: Língua Portuguesa/Libras e a Interpretação: Libras/Língua Portuguesa, ambas na modalidade oral, conforme especificado a seguir:

9.14.2.4. **Interpretação: Língua Portuguesa/Libras – na modalidade oral (Valor Total: 60 pontos)**, pontuada conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Domínio de conteúdo: sustentação do tema, organização das informações	30 pontos
Aspectos lógicos e formais: estrutura gramatical e clareza de expressão	30 pontos
TOTAL	60 pontos

10.1. A avaliação da Entrevista Técnica do Apoio Escolar (Cuidadores) obedecerá à escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos e pontuados conforme as seguintes Etapas:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
- conhecimento sobre a Lei Brasileira de Inclusão e acessibilidade no ensino superior;	30 pontos
- formação ou experiência relacionada a apoio escolar, educação inclusiva, acessibilidade, cuidado, mediação ou áreas correlatas;	30 pontos
- compreensão das atribuições do cuidador, especialmente quanto aos limites da função, sem substituir professor, intérprete ou profissional de saúde.	40 pontos
TOTAL	100 pontos

- 10.2 Os textos e vídeos utilizados na Prova Prática serão previamente selecionados pela Banca Examinadora, observados critérios de pertinência temática, equivalência de dificuldade e adequação ao exercício profissional do cargo.
- 10.3. As gravações da Prova Prática e da Entrevista Técnica serão mantidas sob a guarda e responsabilidade da COIDEIA/PRAEC, para fins exclusivamente relacionados à execução, avaliação e controle do certame, observado o disposto na legislação aplicável e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.4. A nota da Prova Prática e da Entrevista Técnica corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos ao candidato por cada membro da Banca Examinadora em cada Etapa.
- 10.5. Serão considerados aprovados na Prova Prática os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos estabelecidos, desde que não tenha nota zero em nenhuma das Etapas da prova prática: **Tradução: Libras/Língua Portuguesa; Interpretação: Língua Portuguesa/Libras.**
- 10.6. Serão considerados aprovados na Entrevista Técnica os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos estabelecidos, desde que não tenha nota zero em nenhum dos critérios avaliativos da Entrevista Técnica: **Conhecimento da Legislação; Formação Correlata; Compreensão do Papel.**
- 10.7. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para Prova Prática e da Entrevista Técnica nem a realização de prova fora do horário e do local marcados para todos os candidatos.
- 10.8. O resultado da Prova Prática e da Entrevista Técnica será divulgado pela COIDEIA/PRAEC na página eletrônica <https://copese.ufpi.br/>, conforme previsto no Cronograma de Execução deste Edital.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 O candidato poderá interpor recursos relativos aos resultados da Prova Prática e Entrevista Técnica (conforme o cargo), quando for o caso. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos à COIDEIA/PRAEC, e encaminhados através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da COPESE (<https://copese.ufpi.br/>) em data prevista no Cronograma de Execução – Anexo I deste edital.
- 11.1.1 Recursos inconsistentes serão indeferidos.
- 11.1.2 Para cada etapa do certame será admitido um único recurso por candidato, que deverá conter todas as alegações pertinentes, sendo considerada válida apenas a última submissão registrada no sistema.
- 11.3. Os recursos serão analisados pelas Bancas Examinadoras das Provas Práticas e da Entrevista Técnica (conforme o cargo), que decidirão sobre o acolhimento dos recursos, constituindo-se em única e última instância. A decisão da Comissão será conclusiva quanto aos aspectos técnico-avaliativos, não cabendo recurso administrativo contra seu mérito, sem prejuízo da apreciação de eventual ilegalidade.
- 11.4. Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 11.5. Não serão aceitos recursos interpostos via e-mail, correios ou outro meio que não seja o especificado no item 12.1 deste Edital.
- 11.6. A COIDEIA/PRAEC não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 12.1.A classificação final será feita em ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Prática, para o cargo de Profissional Técnico Especializado em Libras, e na Entrevista Técnica, para o cargo de Apoio Escolar/Cuidador.
- 12.2.Será aprovado/classificado o candidato que for classificado até o número de vagas previsto neste Edital. Os demais candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas comporão cadastro de reserva, observados os limites legais aplicáveis.
- 12.3. Ocorrendo igualdade de pontos na classificação Final, o desempate, será em prol do candidato que,

sucessivamente:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até a data do Resultado Final deste Processo Seletivo.
- b) obtiver maior pontuação na etapa avaliativa correspondente ao cargo;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

12.4. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II, do Decreto nº. 9.739, de 28 de março de 2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminados neste Processo Seletivo.

13. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Resultado Final do Processo Seletivo, após homologação, será publicado no Diário Oficial da União.

14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, dentro do limite de vaga oferecido neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 anos na data de contratação;
- g) comprovar os requisitos exigidos no subitem 1.2 deste Edital para exercício do cargo;
- h) apresentar atestado de sanidade física e mental;
- i) apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público;
- j) apresentar declaração de bens e valores patrimoniais;
- k) apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação.

14.2. Além dos requisitos já estabelecidos no item 15.1 deste Edital, o candidato aprovado e classificado deverá atender ao que se segue para ser contratado:

- a) estar quite com os cofres públicos;
- b) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com o exercício em cargo público federal, prevista no art. 137, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

14.3. Não poderão ser recontratados os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei 8.745/93, excetuados aqueles cujos contratos tenham sido extintos há mais de 24 (vinte e quatro meses).

14.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo Simplificado e contratação. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 15.1 deste Edital, impedirá a contratação do candidato.

15. DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

15.1. A convocação para contratação dos candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas estabelecido no item

1.2 deste Edital será feita pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio e-mail, jornal de grande circulação no estado ou, alternativamente, via correios, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou por outros meios considerados adequados, em que estabelecerá o horário, dia e local para o candidato apresentar-se.

15.2. O candidato aprovado, que for convocado e não comparecer em 30 (trinta) dias, perde o direito à contratação, facultando, à Administração, a possibilidade de convocar os candidatos seguintes.

15.3. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação obedecendo-se, rigorosamente, à

ordem de classificação.

- 15.4. A contratação fica condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no subitem 15.1 deste Edital e Anexo II ou Anexo III, conforme o cargo, referentes à Relação de Documentos para Contratação.

16. DO PRAZO DE VALIDADE

- 16.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1. A falta de comprovação de qualquer requisito para contratação, a prática de falsidade ideológica e o procedimento indisciplinar ou descortês do candidato para com os membros da COIDEIA/PRAEC, coordenadores, auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo, acarretarão em sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 17.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão comprobatória de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim, o Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial da União.
- 17.3. A inscrição do candidato implicará o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.4. A concretização da contratação dos candidatos fica condicionada ao número de vagas determinado no subitem 1.2, à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Superior da UFPI, à disponibilidade orçamentária, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo e à apresentação da documentação exigida em lei para contratação ao cargo.
- 17.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar rigorosamente a publicação de todos os atos, editais e etapas estabelecidas no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial da União, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://copese.ufpi.br/>.
- 17.6. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital, mediante formulário eletrônico disponibilizado na página da COPESE, no prazo previsto no Cronograma de Execução.
- 17.7. Qualquer alteração no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital, será divulgado na internet no endereço eletrônico <https://copese.ufpi.br/>.
- 17.8. Serão publicados no Diário Oficial da União somente os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo, observados os limites legais aplicáveis e o disposto neste Edital.
- 17.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para interposição de recursos judiciais, relativos a este Edital.
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFPI, juntamente com a COIDEIA/PRAEC.

Teresina, 17 de junho de 2026.

Nadir do Nascimento Nogueira
Reitora

ANEXO I - EDITAL Nº 10/2026 – UFPI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM LÍNGUA DE SINAIS E APOIO ESCOLAR/CUIDADOR

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO (ano 2026)
01. Divulgação do Edital	17/06/2026
02. Prazo para impugnação do Edital	18/06/2026
03. Resultado das impugnações ao Edital	19/06/2026
04. Período de Inscrições	19/06 a 23/06/2026
05. Solicitação de isenção de taxa de inscrição	22/06 a 23/06/2026
06. Resultado preliminar dos pedidos de isenção	23/06/2026
07. Recurso contra indeferimento da isenção	24/06/2026
08. Resultado dos recursos contra o indeferimento da isenção	24/06/2026
09. Pagamento da GRU/Cobrança	até 25/06/2026
10. Envio do comprovante de pagamento da GRU/Cobrança para o e-mail indicado no Edital	até as 23h59 do dia 24/06/2026
11. Envio de documentação PcD, solicitação de atendimento especializado e nome social	22/06 a 25/06/2026
12. Divulgação das inscrições deferidas	24/06/2026
13. Convocação/Escalonamento para Prova Prática e Entrevista Técnica	24/06/2026
14. Realização da Prova Prática e da Entrevista Técnica	25/06 e 26/06/2026
15. Resultado preliminar da Prova Prática e da Entrevista Técnica	27/06/2026
16. Recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática e da Entrevista Técnica	28/06/2026
17. Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Prática e da Entrevista Técnica	29/06/2026
18. Resultado da Prova Prática e da Entrevista Técnica após recursos	29/06/2026
19. Convocação para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração PPIQ e caracterização PcD	29/06/2026
20. Realização dos procedimentos de confirmação complementar PPIQ e caracterização PcD	30/06/2026
21. Resultado preliminar dos procedimentos de confirmação complementar PPIQ e caracterização PcD	30/06/2026
22. Recurso contra o resultado dos procedimentos de confirmação complementar PPIQ e caracterização PcD	30/06/2026, até as 18h

23. Resultado dos recursos dos procedimentos de confirmação complementar PPIQ e caracterização PcD	01/07/2026
24. Divulgação do Resultado Final	01/07/2026

OBSERVAÇÃO:

Qualquer alteração do Cronograma de Execução será divulgada no Diário Oficial da União e na internet (<https://copese.ufpi.br/>).

